

C — Requisitos para as técnicas de estimativa objectiva

Caso sejam utilizadas as técnicas de estimativa objectiva, a incerteza não deve ser superior a 100%.

D — Normalização

Para as substâncias a analisar na fracção PM₁₀, o volume de amostragem refere-se às condições ambiente.

Portaria n.º 962/2010

de 23 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, aprovou o regime de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas, o qual tem como objectivo principal a protecção e valorização dos recursos hídricos associados às albufeiras, lagoas ou lagos de águas públicas, bem como do território envolvente, numa faixa que corresponde à zona terrestre de protecção.

O referido regime jurídico estabelece a obrigatoriedade da classificação das albufeiras de águas públicas de serviço público, determinando que a sua classificação seja realizada por portaria do membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território, ouvida a autoridade nacional da água.

Considerando a futura criação das albufeiras de Girabolhos e Bogueira, cujas barragens se encontram em fase de projecto, importa proceder à classificação das referidas albufeiras.

Foi ouvida a autoridade nacional da água.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º**Classificação de albufeiras de águas públicas de serviço público**

As albufeiras de águas públicas de serviço público de Girabolhos e Bogueira, destinadas à produção de energia e que se prevê que possam vir a ser utilizadas para o abastecimento público, são classificadas como albufeiras de águas públicas de utilização protegida, nos termos do quadro anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º**Regime de protecção**

Com a entrada em vigor da presente portaria é imediatamente aplicável às áreas abrangidas pelas albufeiras de águas públicas referidas no artigo anterior e respectivas zonas terrestres de protecção o regime de protecção estabelecido no Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio, nos termos previstos no n.º 2 do seu artigo 2.º, ficando quaisquer actos, actividades ou acções a desenvolver nas referidas áreas sujeitos ao cumprimento do disposto no capítulo v do referido decreto-lei.

Artigo 3.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*, em 10 de Setembro de 2010.

ANEXO

Classificação de albufeiras de águas públicas de serviço público

Designação	Localização		Região hidrográfica (artigo 6.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro)	Bacia hidrográfica	Capacidade total de armazenamento (hm ³)	Área ocupada pelo plano de água (ha)	Nível de pleno armazenamento (NPA)	Nível de máxima cheia (NMC)	Uso principal	Classificação		
	Concelhos abrangidos pela barragem										Concelhos abrangidos pela albufeira	
	M (m)	P (m)									Seia, Mangualde e Vouga, Mangualde e Gouveia.	Nelas, Seia e Mangualde
Girabolhos	233888,95	395823,23	Vouga, Mondego, Lis e ribeiras do Oeste (RH 4)	Mondego . . .	138	504	300	308,81	Produção de energia.	Protegida.		
Bogueira	227788,37	393277,89	Vouga, Mondego, Lis e ribeiras do Oeste (RH 4).	Mondego . . .	68,7	221	235	237,80	Produção de energia.	Protegida.		

(¹) Sistema de referência Datum Lisboa, Hayford-Gauss Militar.